



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021- Força-Tarefa/MPDFT

Procedimento Administrativo nº **08190.018561/20-31**

Ementa: Superintendências Regionais de Saúde do Distrito Federal. Prioridade de imunização. Observância às diretrizes determinadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio de seus Promotores de Justiça de Defesa da Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em todo o país;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), dentre elas, a vacinação (art. 3º, inciso III, alínea “d”);

Considerando o disposto na Lei Distrital nº 6.753, de 14 de dezembro de 2020, a qual estabelece em seu art. 1º que, nos casos em que seja oficialmente declarada pelas autoridades da União ou do Distrito Federal situação de pandemia ou epidemia, o Poder Executivo do Distrito Federal deve adotar todas as providências necessárias, em caráter de urgência, para vacinar a população residente do Distrito Federal;

Considerando, ainda, o disposto nos arts. 2º e 3º da mesma legislação distrital, os quais preveem que a vacinação deve ser precedida de plano distrital, com ampla divulgação, bem como que o Poder Executivo local deve apresentar o plano de vacinação no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei (ou seja, 13 de janeiro de 2021);

Considerando que a Portaria GM/MS nº 69 de 14 de janeiro de 2021 institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, considerando a pactuação realizada entre representantes do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS;

Considerando a Nota Informativa nº 01/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que traz orientações para cadastro prévio de grupos prioritários e registro da vacinação no Módulo de Campanha Covid-19 do Sistema de Informação do PNI (SIPNI);

Considerando o teor do Plano Distrital de Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que prevê, com base no Plano Nacional de Imunização (PNI) elaborado pelo Ministério da Saúde, os grupos prioritários com maior risco para agravamento e óbito, a saber: Grupo 1 – trabalhadores de saúde, pessoas idosas com mais de 75 (setenta e cinco) anos e pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas; Grupo 2 – pessoas idosas com idade entre 60 (sessenta) e 74 (setenta e quatro) anos; Grupo 3 – pessoas com comorbidades graves; e Grupo 4 – professores e forças de segurança e salvamento;

Considerando que, até a presente data, o Distrito Federal recebeu do Ministério da Saúde a quantidade de 106.160 doses da vacina *Coronovac* (Sinovac/Butantan), a serem utilizadas na imunização de 53.080 pessoas, considerando a necessidade de aplicação de duas doses por pessoa imunizada;

Considerando que, dada a insuficiência do número de doses recebidas para garantir a imunização de todas as pessoas pertencentes ao grupo prioritário 1, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal expediu a Circular nº 1/2021 – SES/SAIS/COAPS/DESF, de 19 de janeiro de 2021, a qual comunica a todas as Superintendências Regionais de Saúde que, dentro do Grupo 1, serão priorizados as seguintes categorias:

- (a) Trabalhadores dos hospitais públicos que atuam em setores de enfrentamento à Covid-19, na seguinte ordem: 1º Pronto Socorros; 2º UTIs exclusivas à Covid-19; 3º Enfermarias Covid-19; 4º UTIs Adulto; e 5º Núcleos de Apoio à Remoção de Pacientes (NARP);
- (b) Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- (c) Trabalhadores dos serviços de Atenção Pré-Hospitalar (APH): SAMU e Corpo de Bombeiros Militar, apenas os que atuam nas ambulâncias;
- (d) Trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (APS) das unidades assistenciais (enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos);
- (e) Trabalhadores da saúde que serão vacinadores;
- (f) Idosos maiores de 60 anos que vivem em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e os colaboradores das instituições;
- (g) Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência residentes em residências inclusivas (institucionalizadas) e os colaboradores das instituições;
- (h) Pacientes em AD2 e AD3 de internação domiciliar;
- (i) População indígena que residem em terras indígenas;
- (j) Trabalhadores dos hospitais privados que atuam em setores de enfrentamento à Covid-19, na seguinte ordem: 1º Pronto Socorros; 2º UTIs exclusivas à Covid-19; e 3º Enfermarias Covid-19;
- (k) profissionais de saúde residentes;
- (l) profissionais de saúde voluntários que atuavam no serviço antes da vacinação;
- (m) profissionais de vigilância, limpeza e administrativo que atuam presencialmente nas áreas supracitadas.

Considerando que incumbe às superintendências coordenar e executar as ações de saúde nas regiões de saúde do Distrito Federal, consoante dispõe o Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018;

Considerando que o Código Penal, em seu artigo 268, tipifica a conduta daquele que infringe determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cominando, ao final, pena de detenção, de um mês a um ano e multa;

RECOMENDA

Aos Senhores Superintendentes Regionais de Saúde do Distrito Federal, **Wendel Antônio Alves Moreira** (Região Sudoeste), **Raquel Beviláqua Matias da Paz Medeiros Silva** (Região Leste), **Lucilene Maria Florêncio de Queiroz** (Região Oeste), **Lucilene Maria Florêncio de Queiroz** (Região Oeste), **Lucimir Henrique Pessoa Maia** (Região Sul), **Sabrina Irene Castro Gadelha** (Região Norte), **Flávia Oliveira Costa** (Região Centro-Sul) e **Luciano Gomes Almeida** (Região Central), que

1.1) Obedeçam ao Plano Distrital de Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme previsto na Lei Distrital nº 6.753, de 14 de dezembro de 2020;

1.2) Observem a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, abstendo-se, pois, de aplicar imunizantes fora da ordem prevista na Circular nº 1/2021 – SES/SAIS/COAPS/DESF, de 19 de janeiro de 2021, ou atos da Secretária de Saúde do Distrito Federal que vierem a lhe suceder, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

1.3) Mantenham registro consolidado das doses de vacinas contra a COVID-19 aplicadas desde o dia 19/01/2021, identificando os beneficiados com as doses aplicadas, inclusive com nome completo, CPF, cargo/função exercida, lotação e

grupo prioritário a que pertence, por unidade de vacinação, encaminhando tais informações para o e-mail prosaude@mpdft.mp.br, diariamente;

1.4) Estabeleçam procedimento padronizado para todos os postos de vacinação, a fim de identificar os beneficiários das doses do imunizante e conferência de que preenchem os requisitos de prioridades elencados no Plano Distrital de Imunização contra a Covid-19, Circular n: 1/2021 – SES/SAIS/COAPS/DESF e eventuais atos subsequentes editados pela SES/DF;

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça
4ª PROREG /MPDFT

MARCELO DA SILVA BARENCO
Promotor de Justiça
4ª PROSUS/MPDFT

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça
2ª PROSUS/MPDFT

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça
3ª PROSUS/MPDFT

Assinado por:

BERNARDO BARBOSA MATOS - 3ªPROREG-SM em 23/01/2021.

CLAYTON DA SILVA GERMANO - 2ªPROSUS-BSI em 23/01/2021.

FERNANDA DA CUNHA MORAES - 3ªPROSUS-BSI em 25/01/2021.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA - 4ªPROREG-SA em 23/01/2021.

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PGJ em 22/01/2021.

MARCELO DA SILVA BARENCO - 4ªPROSUS-BSI em 24/01/2021.

.